



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE	
PROCESSO Nº 4096	
09 / 10 / 2014	
RUBRICA	FOLHAS
9	01

MENSAGEM/1579

Rio Grande, 07 de outubro de 2014.

Excelentíssimo Presidente,

Honra-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a essa Colenda Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei nº 192 que **AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR EMERGENCIALMENTE POR TEMPO DETERMINADO, 04 TÉCNICOS EM SEGURANÇA DO TRABALHO.**

O presente Projeto de Lei tem como objetivo atender a necessidade, do Núcleo de Engenharia e Segurança Ocupacional/SMGA, em estruturar de forma mínima o Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho, o qual possui a finalidade de promover a saúde e proteger a integridade do trabalhador no seu local de trabalho. A atual contratação temporária de TST está sendo finalizada no início do mês de novembro, já com prorrogação, e com os prazos estipulados no edital do concurso público, só será possível ter profissionais desta área na condição de servidores estatutários, a partir de maio de 2015. Assim, solicito sua aprovação para o processo de contratação temporária de 04 (quatro) Técnicos em Segurança do Trabalho, a fim de suprir as atividades em andamento, como estruturação do almoxarifado central de EPI, fornecimento aos servidores de EPI, conforme atividade desenvolvida, e uniforme, controle e registro de Fichas de EPI, manutenção de extintores, treinamentos em prevenção e combate a incêndios, entre outras atividades.

Sendo o que tínhamos para o momento, firmamo-nos,

Atenciosamente,

**ALEXANDRE DUARTE LINDENMEYER**  
Prefeito Municipal

À Sua Excelência o Senhor  
**GIOVANI BASTOS MORALLES**  
Presidente da Câmara Municipal  
NESTA CIDADE



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**PROJETO DE LEI Nº 192, DE 07 DE OUTUBRO DE 2014.**

**AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR EMERGENCIALMENTE POR TEMPO DETERMINADO, 04 TÉCNICOS EM SEGURANÇA DO TRABALHO.**

**Art. 1º** Fica autorizado o Executivo Municipal a contratar emergencialmente, 04 (quatro) técnicos em segurança do trabalho, para exercer suas atividades no Município, na forma abaixo especificada:

Função	Quantidade	Carga Horária Semanal	Valor Mensal
Técnico em Segurança do Trabalho	04	30 horas	R\$ 895,54 (oitocentos e noventa e cinco reais e cinquenta e quatro centavos) mais vale refeição e vale transporte, conforme legislação vigente.

**Parágrafo único.** As atribuições do cargo de técnico em segurança do trabalho são as constantes no Anexo E da Lei Municipal nº 5.820/2003, incluídas por meio da Lei Municipal nº 7.443/13.

**Art. 2º** O contrato será por tempo determinado de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da sua assinatura e será antecedido de Processo Seletivo Simplificado conforme dispõe o Decreto nº 12.008/13, dispensado o concurso na forma da Constituição Federal, podendo ser prorrogado uma vez por igual período.

**Parágrafo único** – O contratado poderá ser substituído no caso de ocorrer a rescisão do contrato ou afastamento para gozo de benefício previdenciário ou outro motivo similar, mantendo-se o quantitativo de 04 (quatro) técnicos em segurança do trabalho em atividade até a data limite permitida pela presente Lei.


**Art. 3º** A contratação, substituição e rescisão será executada pela Administração Direta, sendo os contratos regidos pelo artigo 247 da Lei nº 5.819 de 07/11/2003 e demais disposições, no que for aplicável.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Grande, 07 de outubro de 2014.

**ALEXANDRE DUARTE LINDENMEYER**  
**Prefeito Municipal**



cc.:SMF/SMGA/SMS/CSCI/PJ/CMRG/Publicação

End. Largo Eng. João Fernandes Moreira s/nº Rio Grande/RS  
Fone: (53) 3233-8406 - gabinete@riogrande.rs.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO

Processo nº 4094/14  
PLE 192/14

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a)

João Thiago

- Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art. 42, § 1º, do Regimento Interno.
- Não Requerido o prazo do art. 42, § 1º do Regimento Interno.

Rio Grande, 15 de outubro de 2014

[Signature]  
Presidente da Comissão

Deliberou o Relator:

- Enviar ao Consultor Jurídico.
- Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, de de 20

Relator

PARECER JURÍDICO

- Em anexo
- O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, de de 20

Consultor Jurídico

DESPACHO

Na condição de Relator (a):

- Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.
- Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.
- O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.
- O presente projeto não atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é inadequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 15 de 10 de 20 14

[Signature]  
Relator (a)



# COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PARECER

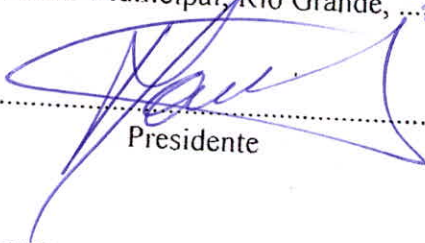
PROCESSO... 4096/14  
PLE 192/14

Esta Comissão, após apreciar o Projeto, constante do Processo acima enumerado, declara o referido como:

- CONSTITUCIONAL
- INCONSTITUCIONAL
- ANTIJURÍDICO
- ANTIREGIMENTAL
- INADEQUADO A TÉCNICA LEGISLATIVA

Este é o parecer desta comissão.

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, 14 de 10 de 2014

  
.....  
Presidente

.....  
Vice-Presidente

  
.....  
Secretário

  
.....  
Membro

.....  
Membro



**COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTROLE EXTERNO**  
**PARECER**

PROCESSO Nº: 4096/14

TIPO/Nº: PLE 192/14

AUTOR: \_\_\_\_\_

A Comissão de Orçamento, Finanças e Controle Externo (COFCE), embasada na Legislação correlata às suas atribuições (Orçamentária, Tributária, etc...), após apreciar o referido Projeto, constante do Processo acima enumerado, vota, quanto ao **mérito**, pela sua:

<p>Vereador <b>Júlio César Pereira da Silva / João da Barra</b></p> <p>( ) <u>Admissibilidade</u></p> <p>( ) <u>Não-admissibilidade</u></p> <p>_____</p> <p><b>Presidente</b></p>	<p>Vereador <b>José Claudino Alves Saraiva</b></p> <p>( ) <u>Admissibilidade</u></p> <p>( ) <u>Não-admissibilidade</u></p> <p>_____</p> <p><b>Vice - Presidente</b></p>
<p>Vereador <b>José Antonio da Silva</b></p> <p>( ) <u>Admissibilidade</u></p> <p>( ) <u>Não-admissibilidade</u></p> <p>_____</p> <p><b>Secretário</b></p>	<p>Vereador <b>Nando Ribeiro</b></p> <p>( ) <u>Admissibilidade</u></p> <p>( ) <u>Não-admissibilidade</u></p> <p>_____</p> <p><b>Membro</b></p>

Vereadora **Denise Marques**

( ) Admissibilidade

( ) Não-admissibilidade

\_\_\_\_\_

**Membro**

**RESULTADO DA VOTAÇÃO:** ( ) Admissibilidade  
( ) Não-admissibilidade

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2014.

\_\_\_\_\_  
**Presidente**



Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**

Ofício nº 1250/14  
Proc. 4096/2014

Rio Grande, 15 de outubro de 2014.

Ao Exmo. Sr.  
Alexandre Duarte Lindenmeyer  
Prefeito Municipal  
Nesta

Senhor Prefeito,

Apraz-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a Vossa Excelência, o Projeto de Lei nº 192 em anexo, para sua devida apreciação, aprovado no dia de hoje.

Atenciosamente,

  
Ver. Giovani Bastos Moralles  
Presidente

**ANEXO: Autoriza o Executivo Municipal a contratar emergencialmente por tempo determinado, 04 Técnicos em Segurança do Trabalho.**

1737

CIDADE DO RIO GRANDE

1835



Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**

**PROJETO DE LEI**

**AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR EMERGENCIALMENTE POR TEMPO DETERMINADO, 04 TÉCNICOS EM SEGURANÇA DO TRABALHO.**

**Art. 1º** Fica autorizado o Executivo Municipal a contratar emergencialmente, 04 (quatro) técnicos em segurança do trabalho, para exercer suas atividades no Município, na forma abaixo especificada:

Função	Quantidade	Carga Horária Semanal	Valor Mensal
Técnico em Segurança do Trabalho	04	30 horas	R\$ 895,54 (oitocentos e noventa e cinco reais e cinquenta e quatro centavos) mais vale refeição e vale transporte, conforme legislação vigente.

**Parágrafo único.** As atribuições do cargo de técnico em segurança do trabalho são as constantes no Anexo E da Lei Municipal nº 5.820/2003, incluídas por meio da Lei Municipal nº 7.443/13.

**Art. 2º** O contrato será por tempo determinado de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da sua assinatura e será antecedido de Processo Seletivo Simplificado conforme dispõe o Decreto nº 12.008/13, dispensado o concurso na forma da Constituição Federal, podendo ser prorrogado uma vez por igual período.

**Parágrafo único** – O contratado poderá ser substituído no caso de ocorrer a rescisão do contrato ou afastamento para gozo de benefício previdenciário ou outro motivo similar, mantendo-se o quantitativo de 04 (quatro) técnicos em segurança do trabalho em atividade até a data limite permitida pela presente Lei.

**Art. 3º** A contratação, substituição e rescisão será executada pela Administração Direta, sendo os contratos regidos pelo artigo 247 da Lei nº 5.819 de 07/11/2003 e demais disposições, no que for aplicável.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Grande, 07 de outubro de 2014.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 7.747 DE 17 DE OUTUBRO DE 2014.

**AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR EMERGENCIALMENTE POR TEMPO DETERMINADO, 04 TÉCNICOS EM SEGURANÇA DO TRABALHO.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE**, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu artigo 51, III.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica autorizado o Executivo Municipal a contratar emergencialmente, 04 (quatro) técnicos em segurança do trabalho, para exercer suas atividades no Município, na forma abaixo especificada:

Função	Quantidade	Carga Horária Semanal	Valor Mensal
Técnico em Segurança do Trabalho	04	30 horas	R\$ 895,54 (oitocentos e noventa e cinco reais e cinquenta e quatro centavos) mais vale refeição e vale transporte, conforme legislação vigente.

**Parágrafo único.** As atribuições do cargo de técnico em segurança do trabalho são as constantes no Anexo E da Lei Municipal nº 5.820/2003, incluídas por meio da Lei Municipal nº 7.443/13.

**Art. 2º** O contrato será por tempo determinado de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da sua assinatura e será antecedido de Processo Seletivo Simplificado conforme dispõe o Decreto nº 12.008/13, dispensado o concurso na forma da Constituição Federal, podendo ser prorrogado uma vez por igual período.

**Parágrafo único** – O contratado poderá ser substituído no caso de ocorrer a rescisão do contrato ou afastamento para gozo de benefício previdenciário ou outro motivo similar, mantendo-se o quantitativo de 04 (quatro) técnicos em segurança do trabalho em atividade até a data limite permitida pela presente Lei.

**Art. 3º** A contratação, substituição e rescisão será executada pela Administração Direta, sendo os contratos regidos pelo artigo 247 da Lei nº 5.819 de 07/11/2003 e demais disposições, no que for aplicável.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

**Art. 4º** As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Grande, 17 de outubro de 2014.

**ALEXANDRE DUARTE LINDENMEYER**  
Prefeito Municipal

cc.:SMF/SMGA/SMS/CSCI/PJ/CMRG/Publicação

ATA Nº 9300

PROCESSO

4096/14

## VOTAÇÃO NOMINAL

Nº de ordem	NOME DOS VEREADORES	Favorável	Contra	Abstenção
1	GIOVANI BASTOS MORALLES			
2	JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA	✓		
3	WILSON BATISTA DUARTE SILVA			
4	PAULO ROBERTO MARIN ROLDÃO	✓		
5	LUCIANE COMPIANI BRANCO	✓		
6	ANDRÉ MORAES DE SÁ			
7	ANDRÉA DUTRA WESTPHAL	✓		
8	ÂNGELO FERNANDO SILVA RIBEIRO	✓		
9	CHARLES SARAIVA			
10	CLÁUDIO JOSÉ CARDOSO COSTA	✓		
11	DENISE RODRIGUES MARQUES	✓		
12	DIRNEI MOTTA GREQUE	✓		
13	FLÁVIO VARA DOS SANTOS	✓		
14	FLÁVIO VELEDA MACIEL			
15	IVAIR DOMINGOS PEREIRA SOUZA	✓		
16	JAIR RIZZO FERREIRA	✓		
17	JOÃO DUTRA JÚLIO			
18	JOEL JESUS SILVEIRA DE ÁVILA	✓		
19	PAULO RENATO MATTOS GOMES			
20	ROVAM SIMÕES GONCALVES DE CASTRO			
21	THIAGO PIRES GONCALVES			
	RESULTADO:	12		

DATA:

SECRETÁRIO